

REGULAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ARBITRAIS

CAPÍTULO I

DAS DESPESAS E HONORÁRIOS

Art. 1º – Entende-se por Custas: as Custas Iniciais, despesas administrativas, as Custas Arbitrais, as Custas Finais, e outras despesas, referentes ao Processo Arbitral.

Art. 2º – No Compromisso Arbitral serão definidos os pagamentos das Custas Arbitrais e dos Honorários Arbitrais. Os valores inicialmente estabelecidos poderão ser reajustados conforme alterações no valor da causa, sempre de acordo com o Regulamento de Custas e Honorários Arbitrais.

- 1º – No caso de não comparecimento de uma das partes ou inexitosa a conciliação, para prosseguimento do feito, antes de prolatar a Sentença Arbitral, poderá o ÁRBITRO determinar prazo para o pagamento antecipado, parcial ou integral, das custas e honorários arbitrais.

2º – Se umas das partes não pagar suas custas, deverá a outra fazê-lo em novo e igual prazo, sendo tal fato observado na Sentença.

3º – Não ocorrendo o pagamento do total determinado, será extinto o processo, decidindo o ÁRBITRO acerca da responsabilidade por eventuais custas e honorários arbitrais pelos trabalhos já realizados.

§ 4º – Da mesma forma, o pagamento antecipado de Custas e Honorários referente Custas de Liminares, Carta Arbitral, Perícias, dentre outras, quanto a valores e prazo, serão definidos pelo ÁRBITRO.

CAPÍTULO II

DAS DESPESAS DE REGISTRO – CUSTAS INICIAIS

Art. 3º – Dar-se-á a instalação do Processo Arbitral, mediante pagamento da taxa das Custas Iniciais, correspondentes às Custas de registro (protocolo), inclusas duas notificações pelo ÁRBITRO ou por Carta AR, conforme tabela:

Valor da Ação

R\$ 0,01 reais a R\$ 5.000,00 reais - 10%, mínimo de R\$ 300,00

R\$ 5.000,01 reais a R\$ 10.000,00 – 5%, mínimo de R\$ 500,00

Valor da Ação

Acima de R\$ 10.000,01 reais – 3%, mínimo de R\$ 800,00

Parágrafo Único – No caso de não existir um valor previamente determinado para o pedido, o valor das despesas de registro será arbitrado pelo ÁRBITRO.

CAPÍTULO III

DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 4º – Entende-se por despesas administrativas, aqueles referentes a atos procedimentais, as quais serão reembolsadas ao ÁRBITRO, mediante fornecimento de recibo, conforme tabela abaixo.

Tipo de Despesa:

Cópia Simples ou Digitalizada – de acordo ao recibo

Cópia Autenticada – de acordo ao recibo

Notificações EXTRAS – R\$ 300,00 cada

CAPÍTULO IV

CUSTAS ARBITRAIS E HONORÁRIOS DO ÁRBITRO

Art. 5º – O pagamento do Honorário, correspondente à Mediação/Arbitragem, será efetuado pelas partes, integralmente, no momento da assinatura do Termo de Compromisso Arbitral.

Parágrafo único: Não tendo sido pagas as Custas Processuais e os Honorários Arbitrais, quando da formalização do Compromisso Arbitral, poderá o ÁRBITRO, conceder prazo às partes para pagamento das mesmas na sua totalidade, ou parcialmente, antes de prolatar a Sentença Arbitral ou determinar o pagamento na sucumbência.

Art. 6º – Os Honorários do Árbitro/Mediador ficam sujeitos à legislação em vigor, no que se refere às obrigações tributárias e sociais.

Art. 7º – As partes arcarão com os Honorários do Árbitro/Mediador conforme tabela abaixo.

Escala de Valores

Valor dos Honorários

TRABALHISTA

R\$ 0,01 reais a R\$ 5.000,00 reais

R\$ 600,00 reais

R\$ 5.000,01 reais a R\$ 10.000,00

R\$ 900,00 reais

R\$ 10.000,01 reais a R\$ 20.000,00

R\$ 1500,00 reais

Acima de R\$ 20.000,01 reais

1,5% descontado o valor de custas.

Para homologações de acordos, valerá a tabela acima isentando as partes dos custos iniciais.

Escala de Valores

Honorários Arbitrais

CÍVEL (imobiliário, condominial, contratos, consumidor)

Até R\$ 10.000,00

8,0% com o mínimo de R\$ 800,00

De R\$ 10.000,01 a 20.000,00

7,0% com o mínimo de R\$ 800,00

De R\$ 20.000,01 a 50.000,00

6,0% com o mínimo de R\$ 1.400,00

De R\$ 50.000,01 a 100.000,00

5,0% com mínimo de R\$ 3.000,00

Escala de Valores	Honorários Arbitrais
De R\$ 100.000,01 a 300.000,00	4,0% com mínimo de R\$ 5.000,00
De R\$ 300.000,01 a 600.000,00	3,0% com mínimo de R\$ 12.000,00
De R\$ 600.000,01 a 1.000.000,00	2,0% com mínimo de R\$ 18.000,00
Acima de R\$ 1.000.000,01	1,0% com mínimo de R\$ 20.000,00
Extinção com Notificações assinadas, sem audiências, sem cláusula compromissória	
Extinção/devolução com duas ou mais audiências inexitosas, sem cláusula compromissória (*)	Valor igual ao das custas iniciais
Extinção de processo com cláusula compromissória (**)	30% do valor desta tabela com mínimo de R\$ 60,00
Extinção de processo após a instrução (***) (já pronto para a sentença)	60% do valor desta tabela com mínimo de R\$ 60,00

Para homologações de acordos, valerá a tabela acima isentando as partes dos custos iniciais.

Parágrafo primeiro – As Custas Processuais e os Honorários do Árbitro/Mediador serão depositados em conta bancária do mesmo.

Parágrafo segundo – O ÁRBITRO poderá reduzir seu Honorário e as Custas Processuais, a seu exclusivo critério.

(*) Parágrafo terceiro – Audiências Inexitosas: Tendo sido realizadas duas ou mais audiências, com a presença das partes e, não havendo Cláusula Compromissória e/ou compromisso arbitral, sendo o mesmo extinto na esfera Arbitral, deverá a parte requerente, num prazo de até 10 (dez) dias, após a

última audiência, recolher ao ÁRBITRO as Custas e Honorários Arbitrais mínimos, de acordo com a tabela acima.

(**) Parágrafo quarto – Extinção de processo Com Cláusula Compromissória: Feita a instalação do Processo Arbitral e, devidamente Notificada(s) a(s) parte(s) requerida(s), com ou sem a realização de audiências, fica facultado às partes, conjuntamente, solicitar expressamente a extinção do Processo Arbitral, devendo a parte Requerente recolher, no ato, as Custas Finais e Honorários Arbitrais, conforme tabela acima. Servirão de base para cálculo os valores constantes na petição/protocolo da ação. O Árbitro ratificará, por Despacho, o fim do Processo Arbitral, sem julgamento de mérito.

(***) Parágrafo quinto – Extinção de processo: Instalado o Processo Arbitral e já estando concluso para sentença, poderão às partes, conjuntamente, solicitar expressamente a extinção do Processo Arbitral, devendo a parte Requerente recolher, no ato, as Custas Finais e Honorários Arbitrais, conforme tabela acima. Servirão de base para cálculo o valor da causa. O Árbitro ratificará, por Despacho, o fim do Processo Arbitral, sem julgamento de mérito

CAPÍTULO V

DAS OUTRAS DESPESAS

Art. 8º – Além das despesas, Custas e Honorários já citados, quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias quando da realização de diligências serão rateadas ou pagas antecipadamente pelo solicitante, conforme o estipulado no Compromisso Arbitral.

Parágrafo primeiro – Quando o Compromisso Arbitral omitir disposição sobre a forma de rateio das despesas e Honorários, as mesmas serão divididas em 50% (cinquenta por cento) para cada parte.

Parágrafo segundo – As partes serão intimadas pelo ÁRBITRO para que efetuem o pagamento respectivo no prazo de 05 (cinco) dias.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 09º – Existindo emenda ao pedido inicial e, sendo este admitido, o Árbitro estabelecerá o valor das despesas complementares e o prazo.

Art. 10º – Findo o prazo estipulado para o pagamento de despesas e Honorários e, existindo valores pendentes, cabe ao Árbitro optar pela realização da respectiva cobrança, declarar a suspensão ou extinção do Juízo Arbitral. Cabe-lhe ainda estabelecer que caso uma das partes não tenha efetuado o pagamento a seu encargo, assiste à parte contrária a faculdade de efetuar-lo.

Parágrafo único – Quando da ocorrência de casos, diferentes dos acima citados, serão analisados pelo Árbitro, podendo ser concedido prazo suplementar para efetivação dos pagamentos.

Art. 11º – O presente Regulamento de Custas e Honorários de Árbitros/Mediadores entra em vigor no ato da disponibilização do mesmo, qual seja 01 de maio de 2024.